



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ESCLARECIMENTO:

RESPOSTA:

Tenho a informar que mesmo foi respondido para a empresa Webdecor e que segue abaixo a sua descrição:

Do Edital:

7.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, através de Certidões expedidas pelo mesmo. OBS.: A comprovação de quitação junto ao CREA será exigida apenas do licitante que vencer a disputa, por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa para realização do objeto da presente licitação, através de atestados técnicos em nome do(s) responsável (eis) técnico (s) da empresa (engenheiro (s) eletricitista (s) e mecânico (s), integrante (s) do quadro permanente do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, atestando que o(s) referidos profissionais tenham executado serviços similares, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (prestação de serviço de ornamentação natalina).

c) Declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará, até a Ordem de Início dos Serviços: Comprovação de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho, equipe mínima devidamente habilitada, para o desempenho de suas funções, bem como equipamentos mínimos, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

RESPOSTA:

Conforme pedido realizado pela empresa referente ao item 7.1.1.6 do edital, temos a esclarecer que:

Devido ao fato que o presente contrato contempla a montagem de estruturas metálicas (instalação das árvores ornamentais e outros itens) em locais de acesso ao público e que o erro no dimensionamento ou na montagem poderá levar um colapso destas estruturas ocasionando um risco ao público presente nestes locais.

Desta forma este departamento solicitou que a empresa a ser contratada tenha um responsável técnico pelo dimensionamento e projeto destas estruturas metálicas. Este departamento solicitou que o responsável técnico tivesse a formação de engenheiro mecânico, no entanto após o questionamento feito, se realizou pesquisa junto ao Crea / Confea para a verificação se além do engenheiro mecânico a existência de outro(s) profissional(is) que teriam entre as suas atribuições profissionais atividade relacionada com a questão.

Sendo assim, após pesquisa realizada, verificou-se que existem outros profissionais em que as suas atribuições profissionais se enquadram, desta forma poderão ser aceitos como responsáveis técnicos dos materiais que envolvam estruturas metálicas, as profissões reguladas pelo Art. 8º da Resolução 218/1973 abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação

técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo

ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Nosso objetivo é a simples comprovação da capacitação dos profissionais envolvidos no projeto, assim com base na pesquisa realizada e tendo em vista o princípio de ampla concorrência em busca de maior vantagem para o município, este departamento entende que os profissionais acima relacionados possuem competência técnica para responder como Responsável Técnico pelo contrato de Natal de Petrópolis que envolvam estruturas metálicas.

Petrópolis, 20 de setembro de 2019

José Francisco Dios Fidalgo
Diretor da DILP /Engº Eletricista

Leônidas de Mattos Filho
Engº Eletricista

Em face do exposto pelos Diretor do DILP e Engenheiro Eletricista, não acato a impugnação da aludida empresa.

Karina Bronzo
Secretária de Serviços Segurança e Ordem Pública